PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - LEGISLATIVO 1/2024

ACRESCENTA AO ARTIGO 117 DA LEI COMPLEMENTAR 003/1991 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - O PARAGRAFO 3º.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 117 Lei Complementar nº 003/91, - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o parágrafo 3º e passa a ter a seguinte redação.

Art. 117 - A licença médica é concedida pelo prazo indicado no laudo ou atestado....

§ 3º - por até três dias consecutivos, a cada mês, em caso de sintomas graves associados ao fluxo menstrual, após apresentação de atestado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM/MS, 17 de Junho de 2024

Ver. Altair Cacho Filho
1° Vice Presidente(a)